



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 86/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 13/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Reconhece o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

14/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

13/08/2025 - Projeto protocolado.

14/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 25/08/2025)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL N° /2025



RECONHECE O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jacaré o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, PROERD, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em parceria com as escolas sediadas no município.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e promover as ações educativas, sociais e preventivas realizadas pelo PROERD, que contribuem para a formação cidadã de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá:

- I. Incluir, no calendário oficial de eventos do Município, atividades alusivas ao PROERD;
- II. Apoiar, por meio dos órgãos competentes, campanhas, eventos e iniciativas que divulguem e fortaleçam o programa; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

- III. Celebrar parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas para difusão das boas práticas do PROERD, observada a legislação vigente;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUEX ALMEIDA**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

## JUSTIFICATIVA

### 1. Finalidade do Projeto

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, coordenado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, é iniciativa de elevada relevância social e educacional voltada à prevenção do uso de drogas, ao fortalecimento de valores e à promoção da cultura da paz. Por meio de atividades pedagógicas e aulas interativas ministradas por policiais militares capacitados, o programa desenvolve competências socioemocionais, estimula decisões responsáveis e a resistência às pressões de grupo, impactando positivamente a comunidade escolar.

### 2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas é legítima e necessária no âmbito municipal.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e complementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

### 3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais **orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

059

Câmara Municipal  
de Jacareí

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

#### **4. Interesse Público e Relevância Social**

O PROERD tem atuação reconhecida há décadas, com resultados expressivos na formação cidadã de crianças e adolescentes, aproximando escola, família e comunidade e fortalecendo a cultura de prevenção. O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial de Jacareí:

- Valoriza a memória e o significado social do programa para o Município;
- Incentiva sua continuidade e expansão, em parceria com a rede de ensino; e
- Reforça as políticas de proteção à infância e à juventude.

#### **5. Considerações orçamentárias**

A proposta não gera impacto orçamentário direto e pode ser implementada com uso de campanhas, parcerias e materiais informativos, sem necessidade de criação de estruturas ou cargos. Atua como catalisadora de ações educativas, dentro das possibilidades da gestão pública municipal.

#### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Trata-se de homenagem justa e, ao mesmo tempo, de compromisso institucional com a educação, a prevenção e os valores que sustentam a sociedade jacareense.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresento esta proposta como contribuição concreta e urgente para a proteção das famílias de Jacareí frente aos riscos do ambiente digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha

069

Câmara Municipal  
de Jacareí

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2025

**JUEX ALMEIDA**  
**VEREADOR**